

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 06.2018.00005944-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n° 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 700, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor Jorge Augusto Kruger, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00005944-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República - CR);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, no cumprimento desse dever, exigir, na forma da lei, o Licenciamento Ambiental para atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como preservar os espaços especialmente protegidos (art. 225, §1º e incisos, da CR);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente) determinou a obrigatoriedade de prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (art. 10);

CONSIDERANDO que a mesma norma criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (art. 6°);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.107/2005 prevê normas gerais de contratação de consórcios públicos, fixando, em seu § 2º do artigo 6º (alterado pela Lei nº 13.822/2019) a obrigatoriedade da observação das normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;





CONSIDERANDO que a Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – estabeleceu a competência de licenciamento ambiental de cada ente federado, determinado ao órgão ambiental municipal, "ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio" (art. 6°);

CONSIDERANDO os critérios adotados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina – CONSEMA – em sua Resolução nº 117/2017 para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina:

CONSIDERANDO que, segundo a mencionada Resolução, para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá contar com número mínimo de profissionais habilitados componentes do quadro técnico multidisciplinar, com capacidade para atender a demanda de licenciamento e fiscalização de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local (Art. 6°);

CONSIDERANDO que, para efeitos de implementação do licenciamento ambiental municipal, fica estabelecida uma matriz de correlação entre os diferentes níveis de complexidade do licenciamento ambiental local e a quantidade mínima de profissionais do quadro técnico municipal habilitado, conforme Anexo I, conforme previsão do art. 7º da Resolução CONSEMA nº 117/2017;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 7º da citada Resolução prevê que nos casos de consórcios intermunicipais, a quantidade mínima de profissionais habilitados deverá atender ao maior nível de complexidade dentre os municípios consorciados:

CONSIDERANDO que os seguintes municípios encontram-se consorciados junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI para que este consórcio lhes preste o apoio técnico e jurídico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e apoio a fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial ambiental das atividades de impacto local: APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, INDAIAL, LUIZ ALVES, MASSARANDUBA, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ;

CONSIDERANDO que o Ato nº 0792/2017/PGJ instituiu o Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Santa Catarina, para o período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e que, dentre os objetivos está a fiscalização e o aperfeiçoamento, por intermédio da transparência e eficiência, das ações desenvolvidas pelos órgãos municipais e estaduais que atuam na área do meio ambiente;



CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina realizou, na data de 06/06/2018, juntamente com representantes do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, uma visita à sede do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ** para a realização de um diagnóstico do SISMUMA, resultando na elaboração do Relatório de Constatações nº 25/CME/2018; e

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pelo **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, através do seu Ofício Seplan nº 210/2019, às inadequações apontadas pelo diagnóstico do SISMUMA acima mencionado;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Este Termo de Ajustamento de Condutas visa a regularização do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ** quanto às atividades de licenciamento e fiscalização ambientais, enquanto contar com o apoio técnico e jurídico do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula n. 1. O MUNICÍPIO DE TIMBÓ compromete-se a exercer direta e plenamente sua competência para licenciamento ambiental e fiscalização, por intermédio de seu órgão ambiental, podendo contar com o apoio técnico e jurídico do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí.

Parágrafo § 1º. O MUNICÍPIO DE TIMBÓ compromete-se a manter o Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme sua regulamentação, mediante a abertura de conta bancária específica para recebimento, entre outros, da integralidade dos:

- I valores monetários arrecadados com os <u>Termos de Compromisso</u> Ambiental:
- II valores monetários arrecadados com medidas compensatórias e indenizatórias, além de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas em Termos de Ajustamento de Condutas;
- **III** valores monetários arrecadados com as <u>multas dos autos de</u> <u>infração</u>.

Parágrafo 2º. O MUNICÍPIO DE TIMBÓ compromete-se a aplicar os valores destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente exclusivamente em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, inclusive realizando a regularização das normas municipais sobre o tema;

Parágrafo 3º. O MUNICÍPIO DE TIMBÓ compromete-se a recolher as



<u>taxas ambientais de licenciamento</u> e atividades correlatas, revertendo aos cofres municipais os valores monetários arrecadados.

- Cláusula n. 2. O MUNICÍPIO DE TIMBÓ compromete-se a lotar em 90 (noventa) dias no órgão ambiental municipal no mínimo 1 (um) servidor efetivo capacitado para o exercício das atividades de fiscalização ambiental, com formação profissional e treinamento compatíveis com as peculiaridades locais.
- Cláusula n. 3. Em relação às ações e atos praticados pelo órgão ambiental municipal, o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ** compromete-se a:
- a) não realizar licenciamento ambiental de atividades geradoras de resíduos, efluentes e emissões quando, em razão de suas particularidades, tiverem o potencial de gerar impacto regional, extrapolando os limites geográficos do Município, restringindo sua atuação de licenciamento às atividades com potencial impacto local, nos termos da Lei Complementar n. 140/11;
- **b)** prever a utilização de rito específico próprio para licenciamento ambiental e aderir à Unidade Monetária Ambiental UMA;
- c) comunicar à Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó qualquer ocorrência de ilícitos ambientais, com a remessa de todas as informações e documentos técnicos sobre os fatos e as providências administrativas tomadas pelo fiscal e pelo órgão ambiental municipal;
- **d)** realizar frequentemente a fiscalização programada de todas as atividades submetidas a licenciamento e as já licenciadas, independentemente da apresentação de denúncia, emitindo a respectiva multa quando cabível, bem como realizar ações de monitoramento ambiental;
- **e)** assinar as licenças ambientais por seu representante designado, este detentor de cargo público não integrante da equipe técnica que analisa os processos de licenciamento, adotando a segregação das funções, e implementar a previsão de revisão por órgão colegiado em caso de indeferimento; e
- **f)** implementar um Programa de Educação Ambiental, a partir de ampla discussão pelo conselho municipal da área ambiental, com projetos de médio e longo prazo, atendendo aos interesses do município, tendo a gestão pelo órgão ambiental municipal e atendendo ao preconizado pelas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.
- Cláusula n. 4. O MUNICÍPIO DE TIMBÓ compromete-se a preservar sua competência exclusiva para o licenciamento e fiscalização ambientais e reconhece o CIMVI como entidade de apoio técnico e jurídico ao órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Para o exercício adequado de sua competência, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ compromete-se a:

a) editar atos normativos próprios (Resoluções, Portarias, Notas Técnicas, Instruções Normativas, etc.) acerca de licenciamento e fiscalização



ambientais:

- **b)** realizar atos de fiscalização diretamente, podendo contar com o apoio técnico e jurídico do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí CIMVI;
- c) manter sob a responsabilidade do órgão municipal do meio ambiente a gestão dos Termos de Compromissos Ambientais decorrentes dos autos de infração ambientais lavrados e
- **d)** promover a adoção do SINFAT para o cadastro, gerenciamento e acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental, tão logo o sistema esteja gerido pelo CIGA e adequado às necessidades dos processos de licenciamentos municipais.

3. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula n. 5. Salvo prazos diversos previstos nas cláusulas acima, o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ** deverá comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo mediante o encaminhamento de documentos à 1ª Promotoria de Justiça de Timbó, em até 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. O não-cumprimento integral ou parcial das Cláusulas neste Termo previstas implicará a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ** ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

- **Cláusula n. 6.** A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), instituído pela Lei n. 15.694/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/2012, a ser paga através de boleto bancário a ser emitido pela 1ª Promotoria de Justiça de Timbó; e
- Cláusula n. 7. A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ** constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

Cláusula n. 8. O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **Cláusula n. 9.** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e será fiscalizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Timbó.
- **Cláusula n. 10.** Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.
- **Cláusula n. 11.** Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 48 do Ato n. 395/2018/PGJ. Após confirmação do



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau - Promotoria Regional Ambiental 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

arquivamento, o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso será fiscalizado em Procedimento Administrativo a ser instaurado e remetido à 1ª Promotoria de Justiça de Timbó.

Timbó, 16 de setembro de 2019.

CRISTHIANE MICHELLE TAMBOSI FIAMONCINI FERRARI

Promotora de Justiça da 1ª PJ de Timbó

JORGE AUGUSTO KRUGER

Prefeito Municipal de Timbó

LEONARDO TODESCHINI

Promotor de Justiça da 13^a PJ de Blumenau Promotoria Regional Ambiental

Testemunhas:

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Geral do CIMVI

SANDRA REGINA BATISTA Gestora Ambiental do CIMVI